



Outros



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regula a organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Presidente Dutra-BA, com vistas à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal de Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997, Lei de criação do CMAS.

Parágrafo Único: Neste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Assistência Social será designado por CMAS.

**Capítulo II**

**Das Finalidades**

**Art. 2º** O CMAS se constitui em órgão consultivo e deliberativo do sistema municipal da Assistência Social do Município, com caráter participativo, normativo, fiscalizador e permanente, responsável pela formulação de Estratégias e controle na execução da política de Assistência Social do Município de Presidente Dutra-BA, de composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

**Seção I**

**Das Atribuições**



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

**Art. 3º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções em um relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas dos SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção básica e a proteção social especial;



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- X – Aprovar o Relatório Anual da Gestão;
- XI – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrava definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XIII – Aprovar o pleito de habilitação dos municípios;
- XIV – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica especial;
- XVI – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;
- XVIII – Aprovar o Plano de Ação do Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro da Execução da Receita;
- XX – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e construir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XXI – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XXII – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;
- XXIII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;
- XXIV – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistencias;
- XXV – Acionar e Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXVI – Deliberar quanto ao controle social do Programa Bolsa Família.

**Art. 4º** São atribuições do Presidente:



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora;
- II. Representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- III. Assinar os atos administrativos em nome do Conselho;
- IV. Encaminhar propostas para apreciação e votação;
- V. Emitir voto de desempate;
- VI. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VII. Relatar as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a legislação e este Regimento Interno;
- IX. Encaminhar as deliberações do Conselho;
- X. Em questões urgentes, decidir “ad referendum” do Conselho, ou seja, decidir quando houver impossibilidade de consultar a plenária;
- XI. Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;
- XII. Fixar a duração das reuniões e os horários destinados aos expedientes;
- XIII. Estabelecer limites de inscrição para participação nos debates;
- XIV. Designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XV. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Conselho; XVI - proceder à eleição para a renovação da mesa, findo o mandato, podendo convocar reuniões diárias, caso não seja atingindo o quórum de instalação.
- XVI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XVII. Assinar Resoluções, convênios, acordos ou contratos, ofícios, correspondências, documentos contábeis e outros aprovados pela Plenária do CMAS;
- XVIII. Dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

XIX. Manter comunicação com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;

XX. Baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS;

**Art. 5º** São Atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II. Desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente; III - substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 6º** São Atribuições do 1º Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho e da Mesa Diretora e redigir as atas;
- II. Exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Presidente do Conselho ou pelo plenário;
- III. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência ou impedimento.

**Art. 7º** É Atribuição do 2º Secretário substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimento.

## TÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Capítulo III

##### Seção I

##### Da Composição

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 24 membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário entre órgãos públicos e sociedade civil organizada:

**I – Representantes da esfera governamental, indicados pelo chefe do Poder Executivo:**

- a. Três representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- b. Dois Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Dois Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Dois Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e. Três Representantes da Secretaria de Infraestrutura.

### **II – Representantes da esfera da Sociedade Civil, indicados pelos representantes e/ou lideranças de cada entidade:**

- a. Três representantes de Entidades Religiosas;
- b. Três representantes de associações comunitárias;
- c. Três representantes de organização de usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- d. Três representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Cada representante do CMAS terá um suplente;

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS às entidades e Organizações devidamente inscritas e em regular funcionamento;

§ 3º - Os conselheiros terão mandato por 02 (dois) anos permitida uma única recondução.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura Básica**

**Art. 9º** O CMAS é organizado pela seguinte estrutura básica:

- I. Plenário e Funcionamento;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

### **Seção III**

#### **Do Plenário e Funcionamento**



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

**Art. 10º** O Plenário do CMAS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros com direito a votos, e tem por finalidade cumprir os requisitos de funcionamento previstos neste Regimento.

- I. Reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com esse regimento;
- II. Eleitos os conselheiros, serão empossados pelo prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- III. Cada membro terá direito a um único voto na seção plenária;
- IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Atas e Resoluções.

**Art. 11º** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 13º** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 14º** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

#### Seção IV

#### Da Mesa Diretora



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

**Art. 15º** A Mesa Diretora será composta por: (1) Presidente, (1) Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

**Art. 16º** Em reunião do Conselho, com a presença da maioria de seus membros, far-se-á eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 02 (dois) anos permitida à reeleição por mais um mandato.

**Parágrafo Único:** Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do conselho mediante votação secreta ou por consenso.

**Art. 17º** Nos casos de ausência do Presidente, o mesmo será substituído, respectivamente, pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

**Art. 18º** Ocorrendo ausência dos membros da Mesa Diretora em alguma reunião serão eleitos o presidente e o secretário interinos, desde que o quórum seja de no mínimo o número correspondente à maioria simples.

**Parágrafo Único:** Os conselheiros que faltarem injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, serão afastados e assume o suplente.

### Seção V

#### Da Secretaria Executiva

**Art. 19º** Compete à Secretaria Executiva:

**Parágrafo Único:** A Secretaria Executiva será unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, e terá um profissional Assistente Social para a função de secretária executiva, o qual terá atribuição de:

- I. Assessorar as reuniões,
- II. Divulgar deliberações;
- III. Manter cadastros atualizados das entidades e organizações de assistência social do município;
- IV. Preparar, coordenar eventos promovidos pelo CMAS;
- V. Fornecer elementos técnicos-políticos para análise do plano municipal de assistência social e proposta orçamentária;





Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

- VI. Sugerir o estabelecimento de mecanismos para execução da política de assistência social no município;
- VII. Auxiliar na organização das reuniões do CMAS;
- VIII. Expedir atos de convocação de reuniões por determinação do presidente;
- IX. Responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões;
- X. Secretariar as sessões plenárias e promover medidas necessárias ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Arquivar resoluções, pareceres, moções, atas e demais documentos do CMAS.
- XII.

#### Seção VI

##### Das Reuniões da Mesa Diretora

**Art.20º** A Mesa Diretora poderá se reunir, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões têm como objetivos principais, dentre outros:

- I - Elaborar pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Encaminhar às Comissões Temáticas os expedientes e propostas para análise e emissão de parecer;
- III - Examinar e decidir assuntos de caráter emergencial, devidamente justificados.

#### Seção VII

##### Das Decisões do Plenário

**Art.21º** As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria dos votos.

§1º A votação será pública e o voto aberto.

§ 2º A votação será secreta se houver decisão por 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

§3º Nas deliberações em que ocorra empate, proceder-se-á a nova votação e, no caso de sua persistência, caberá ao Presidente o voto de desempate.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Proposições e Procedimentos**

##### **Seção I**

##### **Das Resoluções**

**Art. 22º** As proposições podem consistir em projetos de resoluções e moções por iniciativa de qualquer conselheiro inclusive o Presidente.

**Art. 23º** As proposições serão encaminhadas à discussão e votação pelo Plenário e, quando necessário, encaminhadas as Mesa Diretora para exarar parecer.

**Art. 24º** Todo projeto de resolução dever ser apresentado por escrito e assinado pelo seu autor.

##### **Seção II**

##### **Das Moções**

**Art. 25º** As moções deverão ser formuladas por escrito, expressar manifestações de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, e será submetida ao plenário no início da ordem do dia, independente de sua inclusão na mesma.

§ 1º - Independem de discussão os votos de pesar.

§ 2º - O presidente do CMAS apenas solicita parecer da Mesa Diretora sobre moção nos casos que a natureza da matéria o exigir.

##### **Seção III**

##### **Dos Pareceres do Conselho**



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

**Art. 26º** O parecer resulta da análise de matéria sujeita a exame e versa sobre aspectos técnicos, conforme legislação vigente.

**Art. 27º** No parecer deve constar:

- I. O objeto da solicitação;
- II. Análise da situação com base nos princípios e diretrizes da assistência social, legislação vigente e fundamentos éticos, teóricos e técnicos;
- III. Conclusão ou indicação sobre deferimento ou indeferimento da solicitação.

**Art. 28º** No parecer poderá constar sugestões a respeito dos temas em discussão.

## Seção VI

### Da Perda do mandato e Exclusão do Conselheiro do CMAS

**Art. 29º** Será excluído do Conselho o membro que:

- I. For demitido ou exonerado de seu cargo quando representante do Poder Público;
- II. Perder o vínculo com a entidade ou organização cujo segmento está representado neste Conselho;
- III. For condenado, por decisão transitada em julgado, pela prática de ato que impeça o exercício de função pública;
- IV. Revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMAS;
- V. Ter sido indicado pela sociedade civil e venha a assumir cargo ou função em comissão de confiança ou de carreira no poder público municipal;

**Parágrafo Único:** A deliberação sobre a exclusão do Conselheiro na hipótese dos incisos III e IV será precedida de parecer emitido pela Comissão de Normas e Legislação e dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 30º** A ausência sem justificativa do membro titular do CMAS por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, realizadas anualmente, importará no seu desligamento do Conselho, declarado por seu presidente, assegurada a defesa prévia, registrada em Ata pelos membros presentes.



Lei de Criação Nº 94 de 24 de fevereiro de 1997  
Praça Aurora, S/N – CEP – 44930-000 – Fone (74) 3640-1104.

§ 1º - As justificativas deverão ocorrer por escrito por meio de e-mail, ou carta.

§ 2º - O Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberará sobre as faltas.

**Art. 31º** Declarado o desligamento do titular, o presidente convocará o respectivo suplente, obedecendo à ordem de votação, para que assuma a função pelo restante do mandato e oficializará ao órgão ou organização a que pertença.

**Art. 32º** Ocorrida a exclusão de membro representante do Poder Público o Conselho encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo as providências cabíveis.

**Art. 33º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, no Mural Público do Município de Presidente Dutra-BA, através do decreto Municipal que o aprovar.

**Art. 34º** Essa resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra-BA, 03 de março de 2021.

---

José Domingos Brito Silva  
Presidente CMAS